

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS
DO DF**

REF. PROC. Nº. 0701237-50.2019.8.07.0015

VIVIAN MURBACH COUTINHO, designada como representante legal do **ESPÓLIO DE AMBROSINO DE SERPA COUTINHO**, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, em atenção à certidão de **ID. 138656342**, informar e requerer o que segue.

01. Quando do último requerimento deste r. juízo para juntada da Certidão de Situação Enfitêutica do Imóvel e do Espelho do IPTU, a representante legal do espólio entrou no site oficial do governo do Rio de Janeiro e foi levada à página de seleção das parcelas. Ao selecionar as quotas, recebeu um email com as quotas selecionadas. Quando da impressão, o DARM foi o documento que lhe foi apresentado, sendo, portanto, induzida à erro (**doc. 01**).

02. Ao tomar conhecimento da ausência do documento pela certidão retro, voltou à diligenciar pelo mesmo. Para conseguir acesso ao espelho do IPTU, especificamente, foi necessário a inventariante selecionar a opção de verificar se o imóvel era isento (**doc. 02**). Dessa forma, por uma fatalidade, o documento juntado foi diverso do planejado, ainda que impresso pelo site oficial do IPTU/RJ.

03. Pelo exposto, apresenta o documento de IPTU correto (**doc. 03**) e requer seja expedida nova carta precatória para a avaliação do imóvel.

04. Sem prejuízo, a inventariante informa ao juízo ter sido contactada, em 04 de outubro do corrente ano, por uma pessoa de nome Bárbara, número de telefone 21 98296-6368, dizendo ser uma pessoa de convívio do Sr. Jorge Rodrigues da Cunha, cunhado do Sr. Ambrosino de Serpa Coutinho, a quem era facultada a moradia na residência situada na Rua Barão de Itapagipe, 407, Casa 05, Engenho Velho.

05. Segundo a sra. Bárbara, o Sr. Jorge, ao passar mal, foi levado ao hospital por uma vizinha que informou ser sua esposa no Hospital Miguel Couto, apossando-se de seus documentos, cartões bancários e colocando-o internado numa casa de repouso, passando a ocupar indevidamente a residência.

06. Informou, ainda, que a ocupante ilegal do imóvel teria falecido, passando seus filhos a ocuparem indevidamente a casa. Ainda, a Sra. Bárbara, informada por um dos enfermeiros da casa de repouso, indicou que a instituição tentou retorná-lo à antiga residência, no entanto foi impedido de adentrar pelos atuais ocupantes da residência.

07. A inventariante, solicitou à Sra. Bárbara a possibilidade de envio de ocorrência, se houver, bem como de disponibilização de seu número de telefone para a casa de repouso, no sentido de obter mais informações e, se possível, cópia de documentos que comprovem o ocorrido.

Pede e Espera Deferimento.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

ALEXANDRE CESAR OSÓRIO F. RIBEIRO
OAB/DF 20.713